

Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1136

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Administrativos 35
Outros atos administrativos 35
Concursos Públicos/Processos Seletivos 37
Edital 37

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Monteiro Lobato - SP, conforme Lei Municipal nº 1.780, de 10 de novembro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.677, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – LEI Nº 2039

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 18.453,50 distribuídos as seguintes dotações:

18.453,50

02 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL
1 01.031.0015.1020.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 17.020,00
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

18 01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 1.433,50
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação

2 01.031.0015.1020.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO -17.020,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

3 01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO -100,00
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

6 01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO -100,00
3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

7 01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO -100,00
3.1.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 01 00
01 – TESOURO
110 000 – GERAL

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

8	01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 01 – TESOURO 110 000 – GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 00
11	01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – TESOURO 110 000 – GERAL	-733,50 F.R. Grupo: 0 01 00
14	01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 01 – TESOURO 110 000 – GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 00
20	01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 3.3.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 01 – TESOURO 110 000 – GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 00
21	01.031.0015.2030.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO 3.1.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 – TESOURO 110 000 – GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 00

-18.453,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 2.683, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Monteiro Lobato (PMAIC), estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e colaboração, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente seus artigos. 2º, 3º, 4º e 32, que estabelecem as finalidades da educação, os princípios do ensino, o dever de garantir a educação básica e a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender e o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seus artigos. 53 e 54, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a participação dos pais ou responsáveis no processo pedagógico e o dever do poder público de garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito e os apoios educacionais legalmente previstos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta as aprendizagens essenciais, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a progressão das habilidades e a articulação das práticas de linguagem e de Matemática ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, especialmente os objetivos e metas relacionados à garantia da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à redução das desigualdades e à garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas suas alterações posteriores, e a disciplina legal estabelecida pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê a conjugação de esforços da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO os artigos. 3º e 4º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelecem, entre outros princípios e diretrizes, a colaboração federativa, a equidade educacional, o respeito à diversidade e à autonomia pedagógica, a valorização dos profissionais da educação, o protagonismo municipal, a centralidade do ensino e da aprendizagem e a formação de professores, técnicos e gestores;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que prevê ações para assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e medidas de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita até o final dos Anos Iniciais, com prioridade para estudantes que não alcançaram os padrões adequados no período esperado;

CONSIDERANDO os eixos de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada previstos na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relativos à governança e gestão, à formação dos profissionais da educação, à melhoria das práticas pedagógicas, à infraestrutura, às avaliações e ao reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, especialmente seus artigos. 1º, 2º e 4º, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, prevê ações conjuntas entre Estado e Municípios para promover qualidade e equidade educacional, continuidade entre etapas da Educação Básica e alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de disciplinar a adesão municipal e instituir instância estadual de gestão, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificidades de cada etapa;

CONSIDERANDO que a alfabetização é direito das crianças, em consonância com os arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, cabendo ao poder público promover equidade e enfrentar desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir política municipal permanente, com planejamento, formação continuada, instrumentos de avaliação e acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, materiais pedagógicos, participação das famílias e monitoramento de resultados;

DECRETA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Abílio Pereira Dias,181 – centro- CEP: 12.250-000 E-mail: secretaria.edu@monteirolobato.sp.gov.br – sme.ensino@monteirolobato.sp.gov.br Tel: (12) 3979-9034

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos sujeitos e do território.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A PMAIC será articulada às políticas, programas e ações dos governos Federal e Estadual, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, observada a autonomia do município e a legislação vigente.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será contemplada no planejamento institucional e no Plano Municipal de Ação da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser considerada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de ler, compreender, produzir e utilizar textos em diferentes situações sociais;

II – Alfabetização na idade certa: garantia de que todas as crianças tenham assegurado o direito de consolidar os conhecimentos, habilidades e competências essenciais à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e do aprofundamento das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas a garantir a estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham consolidado aprendizagens essenciais as condições necessárias para avançar em sua trajetória escolar;

IV – Equidade educacional: garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados, quando necessários, para que todas as crianças possam alcançar os objetivos de aprendizagem;

V – Avaliação diagnóstica: processo sistemático de levantamento de informações sobre conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem, utilizado para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

VI – Acompanhamento pedagógico: conjunto de ações de observação, análise, orientação e intervenção destinadas a promover o avanço contínuo das aprendizagens;

VII – Fluência leitora: capacidade de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, ritmo, automaticidade e expressividade, articulada à compreensão leitora;

VIII – práticas de letramento: práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos realizadas em diferentes contextos e situações comunicativas.

IX – Letramento matemático: capacidade de mobilizar conhecimentos matemáticos para interpretar, representar e resolver situações da vida cotidiana;
X – raciocínio lógico-matemático: capacidade de estabelecer relações, identificar padrões, elaborar estratégias e justificar procedimentos;
XI – resolução de problemas: processo de compreender situações-problema, selecionar estratégias, utilizar conceitos e procedimentos matemáticos e avaliar resultados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II – Reconhecimento da criança como sujeito de direitos e protagonista de seus processos de aprendizagem;

III – Equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – Inclusão e respeito à diversidade;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Autonomia pedagógica dos professores e das instituições escolares, observadas a BNCC, o Currículo Paulista e as normas curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

VII – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – Continuidade e progressão das aprendizagens;

X – Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

XI – Utilização pedagógica dos dados produzidos pelos processos de avaliação;

XII – Acompanhamento sistemático das aprendizagens;

XIII – Colaboração entre União, Estado e Município;

XIV – Participação das famílias e da comunidade escolar;

XV – Respeito às características culturais, sociais, territoriais e educacionais do Município;

XVI – Gestão democrática e participação dos diferentes atores educacionais;

XVII – Valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e da cultura escrita como dimensões fundamentais da formação humana;

XVIII – Valorização da alfabetização matemática, do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do uso social dos conhecimentos matemáticos;

XIX – Compromisso com a educação integral das crianças.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar a todas as crianças que não tenham consolidado a alfabetização no período esperado oportunidades de recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

III – Elevar continuamente os níveis de aprendizagem em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos sociais;

V – Fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas de alfabetização;

VI – Garantir formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Fortalecer a atuação das equipes gestoras na liderança pedagógica dos processos de alfabetização;

VIII – Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade das experiências e aprendizagens;

IX – Qualificar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens;

X – Utilizar evidências educacionais e dados de aprendizagem para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

XI – Garantir materiais didáticos, pedagógicos, literários e demais recursos necessários ao desenvolvimento das práticas de alfabetização;

XII – Fortalecer a cultura de leitura, escrita e oralidade nas unidades escolares;

XIII – Promover a alfabetização matemática e o desenvolvimento do letramento matemático, do raciocínio lógico e da resolução de problemas, de forma progressiva e contextualizada;

XIV – Promover estratégias específicas de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem;

XV – Assegurar ações de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar;

XVI – Fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XVII – Identificar, reconhecer, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;

XVIII – Promover a integração entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;

XIX – Consolidar uma cultura institucional de acompanhamento, corresponsabilidade e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa abrangerá prioritariamente:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – Estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou não tenham consolidado aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização;

IV – Estudantes público da Educação Especial, asseguradas as adaptações, os recursos de acessibilidade e os apoios necessários;

V – Estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional;

VI – Profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente nos processos de alfabetização.

Parágrafo único. Nenhuma criança ou estudante poderá ser excluído das ações da Política em razão de deficiência, condição socioeconômica, raça, gênero, território, origem, condição familiar ou qualquer outra característica pessoal ou social.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A implementação da PMAIC observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Estabelecimento de metas municipais de alfabetização e aprendizagem matemática, articuladas ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação e aos indicadores de avaliações internas e externas;

II – Elaboração e atualização periódica de diagnóstico municipal de alfabetização, com base em sondagens, avaliações internas e externas e indicadores educacionais;

III – Acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens, mediante registros pedagógicos, relatórios, reuniões de acompanhamento e conselhos de classe;

IV – Realização de avaliações diagnósticas e formativas em momentos estratégicos do percurso escolar;

V – Utilização articulada de avaliações internas e externas;

VI – Desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica baseadas nas evidências produzidas pelas avaliações;

VII – Execução de Plano Anual de Formação Continuada, com cronograma, temáticas, carga horária, público-alvo e registros de participação;

VIII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, com procedimentos, registros e indicadores mensuráveis definidos em instrumento próprio;

IX – Fortalecimento da liderança pedagógica das equipes gestoras;

X – Organização de ações de recomposição das aprendizagens, com diagnóstico, identificação dos estudantes, habilidades prioritárias, planejamento das intervenções, periodicidade dos atendimentos e registros de evolução;

XI – Disponibilização e utilização qualificada de materiais didáticos, pedagógicos e literários;

XII – incentivo à leitura e à formação de leitores;

XIII – fortalecimento das práticas de oralidade, leitura, escrita e produção textual;

XIV – articulação entre alfabetização e demais áreas do conhecimento;

XV – Integração das ações de alfabetização às políticas de educação inclusiva;

XVI – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

XVII – participação das famílias e da comunidade;

XVIII – articulação intersetorial, quando necessária à garantia das condições de aprendizagem;

XIX – fortalecimento do regime de colaboração com o Estado de São Paulo e com a União;

XX – Monitoramento e avaliação periódica da Política.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 7º A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover sua articulação com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa (CMAIC), com a finalidade de acompanhar, articular, monitorar e avaliar a implementação da Política.

Art. 9º O "Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, no mínimo, por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação;

II – Da equipe técnica responsável pela Educação Infantil;

III – Da equipe técnica responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Das equipes gestoras das unidades escolares;

V – Dos professores alfabetizadores;

VI – Do Conselho Municipal de Educação;

VII – De outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a necessidade.

§ 1º A composição, as atribuições específicas, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do titular do Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3° O Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, não possuindo competência para deliberar sobre matérias administrativas, financeiras ou funcionais reservadas aos órgãos e autoridades competentes.

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Acompanhar a implementação da PMAIC;

II – Analisar dados e indicadores de aprendizagem;

III – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – Propor ações de melhoria da política municipal;

V – Promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e demais órgãos envolvidos;

VI – Acompanhar as ações de formação continuada;

VII – Apoiar estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – Analisar os resultados das avaliações;

IX – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

X – Sistematizar e divulgar experiências exitosas;

XI – Elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir e manter política permanente de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As ações de formação continuada serão desenvolvidas em conformidade com a legislação municipal aplicável, respeitadas as atribuições dos cargos, as jornadas de trabalho e os direitos dos profissionais da educação.

Art. 12. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, entre outras, as seguintes temáticas, considerando as necessidades formativas da rede municipal de ensino e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – Concepções contemporâneas de alfabetização e letramento;

II – Apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – Leitura, compreensão leitora e fluência em leitura;

IV – Produção de textos escritos;

V – Oralidade e práticas de linguagem;

VI – Literatura infantil e formação do leitor;

VII – Avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VIII – Análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – Planejamento pedagógico e intervenções para o desenvolvimento das aprendizagens;

X – Diferenciação pedagógica e estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

XI – Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

XII – Educação inclusiva e atendimento à diversidade dos estudantes;

XIII – Práticas pedagógicas equitativas e promoção da equidade educacional;

XIV – Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem;

XV – Gestão pedagógica e liderança educacional;

XVI – Documentação pedagógica, registro e acompanhamento das aprendizagens;

XVII – Integração entre a alfabetização e os demais componentes curriculares;

XVIII – Utilização pedagógica de tecnologias e recursos educacionais;

XIX – Alfabetização matemática e letramento matemático, contemplando o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, do sentido numérico, da resolução de problemas, do cálculo, da compreensão do Sistema de Numeração Decimal e da utilização de jogos, materiais manipuláveis e recursos didático-pedagógicos.

Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão contemplar, de maneira articulada, os conhecimentos e as práticas pedagógicas relacionados à Língua Portuguesa e à Matemática, considerando as especificidades das etapas de ensino, os resultados das avaliações das aprendizagens e as necessidades formativas dos profissionais da rede municipal.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. As ações da PMAIC deverão estar articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino, à BNCC, às normas do respectivo Sistema de Ensino e às orientações curriculares estaduais e nacionais vigentes.

Art. 14. As práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino deverão assegurar, de forma sistemática, intencional, inclusiva e articulada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista:

I – Intencionalidade pedagógica no planejamento, na organização e no desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem;

II – Progressão das aprendizagens, respeitando os diferentes ritmos e necessidades dos estudantes;

III – Diversidade de situações de leitura e escrita, em diferentes contextos e práticas sociais;

IV – Contato sistemático com diferentes gêneros textuais, considerando suas funções sociais e características;

V – Desenvolvimento sistemático e progressivo da consciência fonológica e fonêmica, articulado à compreensão das relações entre fonemas e grafemas;

VI – Apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento dos conhecimentos ortográficos;

VII – Ampliação do vocabulário e dos conhecimentos linguísticos;

VIII – Desenvolvimento da fluência em leitura e da compreensão leitora;

IX – Desenvolvimento da produção escrita, contemplando o planejamento, a elaboração, a revisão e a reescrita de textos;

X – Práticas significativas de oralidade, escuta, expressão e interação;

XI – Acesso sistemático à literatura infantil de qualidade, promovendo a formação de leitores;

XII – Vivências de situações reais e significativas de uso social da leitura e da escrita;

XIII – Acompanhamento individualizado e contínuo das aprendizagens dos estudantes, com base em avaliações diagnósticas, formativas e processuais;

XIV – Utilização de estratégias diversificadas de ensino, considerando as necessidades específicas de aprendizagem e os princípios da educação inclusiva e da equidade;

XV – Integração entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

XVI – Desenvolvimento da alfabetização matemática e do letramento matemático, contemplando a construção do sentido numérico, a compreensão do Sistema de Numeração Decimal, o raciocínio lógico-matemático, a resolução de problemas e a utilização de jogos, materiais manipuláveis e situações contextualizadas;

XVII – Articulação entre os conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática e os demais componentes curriculares, promovendo aprendizagens contextualizadas e interdisciplinares;

XVIII – Planejamento e implementação de intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, assegurando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a continuidade das ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante.

Art. 15. Na Educação Infantil, as ações relacionadas à cultura escrita deverão respeitar as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as experiências próprias da infância, não configurando antecipação inadequada das práticas escolares próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nos processos de transição das crianças entre as etapas.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A avaliação constitui dimensão estruturante da PMAIC e deverá ser utilizada para produzir informações capazes de orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a gestão educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com as unidades escolares:

I- Avaliações diagnósticas;
II- Avaliações formativas;
III- Acompanhamento contínuo das aprendizagens;
IV- Avaliações de leitura e escrita;
V- Acompanhamento da fluência leitora, quando aplicável;
VI- Análise de resultados das avaliações externas;
VII- O planejamento dos professores;
VIII- A formação continuada;

Art. 19. Os dados das avaliações deverão subsidiar:

I- A organização das intervenções pedagógicas;
II- A recomposição das aprendizagens;
III- O acompanhamento das escolas;

IV- A definição de prioridades da Secretaria Municipal de Educação;

V- A revisão das estratégias da PMAIC.

VI- Acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades;

VII- O monitoramento da progressão das aprendizagens.

Art. 20. O monitoramento dos resultados deverá considerar, sempre que houver dados disponíveis e observada a legislação de proteção de dados pessoais, as desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores sociais, econômicos, territoriais, raciais, de gênero e às condições de inclusão.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais dos estudantes deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando-se a confidencialidade e a utilização dos dados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado conhecimentos e habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.

Art. 22. As ações de recomposição deverão:

I- Partir de diagnóstico individual ou de pequenos grupos;

II- Considerar os conhecimentos já consolidados pelos estudantes;

III- Estabelecer objetivos de aprendizagem claros;

IV- Utilizar estratégias pedagógicas diversificadas;

V- Promover acompanhamento periódico dos avanços;

VI- Assegurar intervenções tempestivas;

VII- Evitar processos de estigmatização ou responsabilização individual dos estudantes;

VIII- Articular escola, família e, quando necessário, outros serviços da rede de proteção.

CAPÍTULO XI
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 23. O Município promoverá condições para que as unidades escolares disponham de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados ao desenvolvimento da alfabetização.

Parágrafo único. A aquisição, seleção e utilização dos materiais deverão observar a legislação vigente, a Proposta Curricular do município, a BNCC, o Currículo Paulista, as orientações dos programas nacionais e estaduais dos quais o município participe e as especificidades da rede.

Art. 24. O Secretaria Municipal de Educação deverá estimular a constituição e qualificação de acervos literários e ambientes de leitura nas unidades escolares.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25. A PMAIC deverá priorizar ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes.

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar estratégias pedagógicas específicas, inclusivas e equitativas, destinadas aos estudantes que apresentem condições ou necessidades que demandem acompanhamento diferenciado, visando garantir o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens, especialmente nos processos de alfabetização, contemplando:

I – Estudantes com deficiência, asseguradas as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos e os apoios necessários;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, observada a legislação vigente;

III – Estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, independentemente da existência de diagnóstico clínico;

IV – Estudantes em situação de distorção idade-ano escolar, que necessitem de estratégias de recomposição e acompanhamento das aprendizagens;

V – Estudantes com baixa frequência escolar ou em situação de risco de abandono ou evasão;

VI – Estudantes em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer o acesso, a permanência ou o desenvolvimento das aprendizagens;

VII – Estudantes que apresentem outras condições ou barreiras que possam comprometer sua participação, seu desenvolvimento e seu direito à aprendizagem.

§ 1º As estratégias pedagógicas deverão ser planejadas, implementadas, acompanhadas e avaliadas pelas unidades escolares, com a participação da equipe gestora, da coordenação pedagógica, dos professores e, quando necessário, dos profissionais especializados, considerando as necessidades individuais dos estudantes.

§ 2º O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar a legislação vigente, assegurando, quando cabível, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os instrumentos de planejamento individualizado, em articulação com o ensino regular.

§ 3º A identificação de dificuldades de aprendizagem e a implementação de intervenções pedagógicas não deverão ficar condicionadas à apresentação de diagnóstico ou laudo médico, respeitadas as exigências legais específicas para a oferta de determinados serviços e apoios especializados.

§ 4º As ações desenvolvidas deverão ser registradas e acompanhadas sistematicamente, com vistas à avaliação dos avanços dos estudantes, à reorganização das intervenções pedagógicas e à garantia da continuidade das aprendizagens.

Art. 27. As ações de alfabetização deverão estar articuladas às políticas de educação inclusiva e assegurar acessibilidade, recursos pedagógicos e apoios necessários à participação e à aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, deverá promover e incentivar a participação das famílias e dos responsáveis legais no processo de alfabetização dos estudantes, fortalecendo a parceria entre escola, família e comunidade, com vistas à garantia do direito à aprendizagem, à permanência escolar e ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. As ações de participação e orientação às famílias deverão considerar as diferentes realidades sociais, culturais e econômicas dos estudantes, assegurando estratégias de comunicação acessíveis, acolhedoras e inclusivas, sem prejuízo das responsabilidades pedagógicas e institucionais da rede municipal de ensino.

Art. 29. As ações de orientação, mobilização e participação das famílias no processo de alfabetização poderão contemplar, entre outras:

I – Realização de reuniões, encontros formativos e momentos de diálogo com as famílias e os responsáveis legais sobre o processo de alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens;

II – Orientações sobre práticas de incentivo à leitura, à escrita e ao desenvolvimento de conhecimentos matemáticos no ambiente familiar;

III – Desenvolvimento de projetos de leitura e de incentivo à formação de leitores, com a participação das famílias;

IV – Promoção de ações de empréstimo e circulação de livros e materiais de leitura, incentivando o acesso à literatura infantil;

V – Incentivo à leitura compartilhada, à contação de histórias, aos jogos e às atividades lúdicas que favoreçam a aprendizagem no ambiente familiar;

VI – Comunicação periódica, clara e acessível às famílias sobre o desenvolvimento das aprendizagens, os avanços e as necessidades de acompanhamento dos estudantes;

VII – Desenvolvimento de estratégias de acompanhamento da frequência escolar, prevenção ao abandono e busca ativa dos estudantes, em articulação com as famílias e, quando necessário, com a rede de proteção social.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão ser planejadas e desenvolvidas pelas unidades escolares, com o acompanhamento da equipe gestora e da coordenação pedagógica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação das famílias nas ações propostas deverá ser incentivada e valorizada, respeitando suas condições e possibilidades, sem que eventual ausência ou dificuldade de participação implique prejuízo ao direito do estudante à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 30. O Município de Monteiro Lobato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, visando à implementação, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e ao aprimoramento das políticas públicas de alfabetização, mediante a participação em programas, projetos, ações formativas, processos avaliativos e mecanismos de cooperação técnica, pedagógica e financeira, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis, propor e promover a adesão a programas, projetos, pactuações, termos de compromisso e instrumentos de cooperação instituídos pelos governos Federal e Estadual, destinados ao fortalecimento da alfabetização, à formação continuada dos profissionais da educação, à avaliação das aprendizagens e à melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A participação do Município nos instrumentos de cooperação previstos neste artigo deverá observar a legislação vigente, as diretrizes da Política

Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), as condições estabelecidas pelos respectivos programas e a disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável.

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC) será desenvolvida em articulação com as políticas, os programas e as iniciativas nacionais e estaduais voltados à garantia do direito à alfabetização, especialmente:

I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

II – O Programa Alfabetiza Juntos SP, desenvolvido no âmbito da política de alfabetização do Estado de São Paulo;

III – Os demais programas, projetos e políticas públicas nacionais e estaduais destinados à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da alfabetização matemática, do raciocínio lógico-matemático, à formação continuada dos profissionais da educação, à avaliação educacional e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo deverá respeitar a autonomia administrativa e pedagógica do Município, as diretrizes curriculares nacionais e estaduais aplicáveis e as especificidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando a integração das ações e a continuidade das políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO XV
DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato promoverá ações destinadas à identificação, à valorização, ao reconhecimento, à sistematização e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão educacional que contribuam para a melhoria da qualidade da alfabetização, do letramento, da alfabetização matemática

e da recomposição das aprendizagens, incentivando a inovação pedagógica, a colaboração entre os profissionais da educação e o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas e equitativas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão considerar as especificidades das unidades escolares, os diferentes contextos educacionais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes, valorizando práticas fundamentadas em evidências pedagógicas, na intencionalidade do ensino e no acompanhamento dos resultados das aprendizagens.

Art. 34. Poderão ser instituídas e desenvolvidas, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, regulamentação específica, as seguintes ações:

I – Mostras pedagógicas destinadas à apresentação e à socialização de experiências desenvolvidas nas unidades escolares;

II – Seminários municipais de alfabetização, letramento e alfabetização matemática;

III – Jornadas pedagógicas e encontros formativos voltados ao compartilhamento de práticas e metodologias de ensino;

IV – Publicações, registros e divulgação de experiências pedagógicas exitosas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes e profissionais;

V – Mecanismos de valorização e reconhecimento de profissionais da educação, equipes pedagógicas e unidades escolares que desenvolvam práticas relevantes para a melhoria das aprendizagens;

VI – Intercâmbio de experiências, projetos e práticas pedagógicas entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e outras redes de ensino, no âmbito do regime de colaboração.

§ 1º As ações de reconhecimento deverão observar critérios objetivos, transparentes, públicos, inclusivos e equitativos, considerando as diferentes realidades das unidades escolares, vedadas práticas que promovam exposição indevida, discriminação,

estigmatização ou responsabilização individual de estudantes, profissionais ou instituições escolares pelos resultados educacionais.

§ 2º O reconhecimento de boas práticas terá caráter prioritariamente formativo, colaborativo e institucional, visando ao aperfeiçoamento das ações pedagógicas e à disseminação de experiências que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

§ 3º A instituição de premiações, concessão de benefícios ou incentivos que impliquem despesas públicas deverá observar a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais pertinentes, mediante regulamentação específica, quando necessária.

CAPÍTULO XVI
DAS METAS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato deverá elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, o Plano Municipal de Ação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), destinado a orientar a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino, contendo, no mínimo:

I – Diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações internas e externas e as especificidades das unidades escolares;

II – Indicadores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – Metas anuais e plurianuais, mensuráveis e compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

IV – Estratégias pedagógicas, formativas e de gestão para o alcance das metas estabelecidas;

V – Ações e atividades a serem desenvolvidas, com definição de prioridades;

VI – Identificação dos setores, equipes e profissionais responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações;

VII – Cronograma de execução, com definição de etapas e prazos;

VIII – Previsão dos recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos e financeiros necessários, observada a disponibilidade orçamentária;

IX – Indicadores de acompanhamento e de verificação dos resultados;

X – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações e metas estabelecidas.

§ 1º O Plano Municipal de Ação da PMAIC constitui instrumento administrativo de planejamento e execução da política municipal de alfabetização, não substituindo o Plano Municipal de Educação, nem dispensando a observância das disposições legais relativas ao planejamento educacional decenal.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal de Ação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das equipes gestoras, das coordenações pedagógicas e de representantes dos profissionais da educação, assegurada a articulação com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

§ 3º O Plano Municipal de Ação deverá observar, no que couber, as diretrizes do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista e dos programas e compromissos educacionais aos quais o Município tenha aderido.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação deverá estabelecer metas e indicadores relacionados à garantia do direito à alfabetização e à melhoria das aprendizagens, contemplando, entre outros:

I – Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Evolução dos níveis de fluência em leitura dos estudantes;

III – Desenvolvimento das competências e habilidades de leitura, compreensão leitora e produção escrita;

IV – Recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Redução das desigualdades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades educacionais e os contextos das unidades escolares;

VI – Participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

VII – Acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares e das práticas de ensino e aprendizagem;

VIII – Acompanhamento da frequência, da permanência escolar e das ações de prevenção ao abandono e à evasão;

IX – Participação das famílias e dos responsáveis legais nas ações de acompanhamento e incentivo às aprendizagens;

X – Implementação e fortalecimento de práticas pedagógicas de leitura, escrita, literatura infantil e formação de leitores nas unidades escolares;

XI – Desenvolvimento da alfabetização matemática, do raciocínio lógico-matemático, da compreensão do Sistema de Numeração Decimal e da resolução de problemas, com acompanhamento dos resultados das aprendizagens, especialmente dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XII – Implementação de estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As metas e os indicadores previstos neste artigo deverão ser definidos com base em diagnóstico educacional, considerando os resultados das avaliações internas e externas, os dados de aprendizagem e as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino, assegurando critérios objetivos e verificáveis para o acompanhamento dos avanços alcançados.

Art. 37. As metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Ação deverão ser monitoradas continuamente e avaliadas, no mínimo, anualmente, pela Secretaria

Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, considerando:

I – Os resultados das avaliações internas e externas;

II – A evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – O cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;

IV – As necessidades de recomposição das aprendizagens e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

V – As mudanças no contexto educacional e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão e a atualização do Plano Municipal de Ação, permitindo a reorganização das estratégias e intervenções pedagógicas necessárias ao alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO XVII
DO ACOMPANHAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 38. O Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo anualmente, avaliação da implementação do PMAIC.

Art. 39. O acompanhamento da Política deverá considerar:

I – Execução das ações previstas;

II – Cumprimento das metas;

III – Evolução dos indicadores de aprendizagem;

IV – Participação nas formações;

V – Resultados das avaliações;

VI – Ações de recomposição;

VII – Redução das desigualdades;

VIII – Condições de oferta e infraestrutura;

IX – Percepção dos profissionais da educação;

X – Participação das famílias e da comunidade.

Art. 40. Sempre que possível, os resultados gerais do PMAIC serão apresentados à comunidade escolar e aos órgãos de participação e controle social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União e do Estado, programas específicos, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos. A execução das ações previstas nesta Política ficará condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101/2000, não implicando autorização automática para criação de despesas, cargos ou vantagens funcionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – Coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC);

II – Coordenar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano Municipal de Ação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

III – Estabelecer diretrizes, metas e indicadores para o acompanhamento da alfabetização e da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – Promover, organizar e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino;

V – Orientar, supervisionar e acompanhar a implementação das ações da PMAIC nas unidades escolares;

VI – Organizar, consolidar e analisar os dados e indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;

VII – Estabelecer diretrizes e apoiar a implementação de ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – Planejar e viabilizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e os procedimentos administrativos aplicáveis, materiais didáticos, recursos pedagógicos e condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

IX – Promover a articulação institucional com os governos Federal e Estadual, no âmbito do regime de colaboração;

X – Promover políticas e ações de equidade educacional, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

XI – Monitorar e avaliar periodicamente a implementação e os resultados da PMAIC, propondo os ajustes necessários;

XII – Promover a divulgação institucional das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 43. Compete às equipes gestoras das unidades escolares, observadas as atribuições específicas da direção escolar e da coordenação pedagógica:

I – Organizar, implementar e acompanhar, no âmbito da unidade escolar, as ações previstas na PMAIC, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – Acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;

III – Promover e organizar momentos de planejamento coletivo, estudo, reflexão e acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – Analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações internas e externas, propondo encaminhamentos pedagógicos para a melhoria das aprendizagens;

V – Orientar e apoiar os professores na elaboração, na implementação e na avaliação de estratégias de intervenção pedagógica, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – Acompanhar, em articulação com os professores e demais profissionais envolvidos, os estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, assegurando o registro das intervenções e a avaliação dos avanços alcançados;

VII – Promover a participação das famílias e dos responsáveis legais no acompanhamento da vida escolar e do desenvolvimento das aprendizagens;

VIII – Organizar, acompanhar e assegurar a sistematização dos registros pedagógicos e das ações desenvolvidas no âmbito da PMAIC;

IX – Acompanhar a execução dos planos de ensino, dos planejamentos pedagógicos e das ações de alfabetização, observando as diretrizes curriculares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X – Identificar necessidades pedagógicas, propor soluções e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que ultrapassem a competência ou as condições de resolução da unidade escolar.

Art. 44. Compete aos professores, no exercício de suas atribuições pedagógicas e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar:

I – Planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – Acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens, mediante observações, avaliações diagnósticas, formativas e registros pedagógicos;

III – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para reorientar o planejamento, aperfeiçoar as práticas de ensino e desenvolver intervenções pedagógicas;

IV – Promover situações significativas e contextualizadas de leitura, escrita, oralidade, alfabetização matemática e resolução de problemas;

V – Planejar, executar, registrar e avaliar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, considerando os diferentes ritmos e processos de aprendizagem;

VI – Participar das ações de formação continuada, dos momentos de planejamento coletivo e das atividades pedagógicas previstas na organização da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições legais relativas à jornada de trabalho;

VII – Colaborar com a equipe gestora, a coordenação pedagógica e os demais profissionais da unidade escolar no desenvolvimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, respeitando a diversidade e assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

IX – Manter atualizados os registros de frequência, conteúdos, avaliações, intervenções pedagógicas e acompanhamento das aprendizagens, conforme as normas da Rede Municipal de Ensino;

X – Comunicar à equipe gestora e à coordenação pedagógica as dificuldades de aprendizagem identificadas, apresentando os registros das intervenções realizadas e participando da construção de estratégias para sua superação.

Art. 45. A implementação da PMAIC deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais envolvidos, respeitadas as competências legais e as atribuições específicas de cada função.

Parágrafo único. A atuação articulada prevista neste artigo não afasta a responsabilidade de cada profissional pelo cumprimento das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função, observadas a legislação vigente e as normas administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC) deverá observar os princípios da gestão democrática, da autonomia pedagógica das unidades escolares e da liberdade de ensinar e aprender, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, o Currículo Paulista e as normas do sistema de ensino ao qual o Município estiver vinculado.

Parágrafo único. A autonomia pedagógica das unidades escolares deverá ser exercida em conformidade com seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências e atribuições dos profissionais da educação.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas e demais atos complementares necessários à regulamentação, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações previstas neste Decreto, observadas suas competências legais e administrativas.

Art. 48. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável e as atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 03 de novembro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO
Secretaria Municipal De Educação

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13/2026

PROGRAMA CIDADE ACOLHEDORA

CONVOCAÇÃO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, PREFEITO do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar os candidatos listados abaixo, classificados nos termos do Edital de Classificação Final, nº 03/2025, do programa Cidade Acolhedora, criado pela Lei Municipal nº 1.987 de 10 de Abril de 2025.

A Candidata convocada abaixo deverá comparecer no Prédio da Secretária de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Humberto Capelli, 201, Centro, Monteiro Lobato/SP, até no dia 12 de novembro de 2026, das 09:00 horas às 15:00 horas, para integração, apresentação de documentos (original e cópias simples, respectivamente), nos termos do Edital nº 001/2025, Capítulo VI, item 28 e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

O (a) candidato (a) que não comparecer será considerado desistente, nos termos do item 30 do Edital 01/2025, salvo se devidamente justificado, não cabendo o (a) mesmo (a) nenhum recurso, podendo a Administração convocar de imediato os candidatos subsequentes, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme item 37 do Edital nº 001/2025, a inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição e desclassificação do candidato com todas as suas decorrências.

Ressaltamos que só será permitida a entrada e a presença no local o candidato classificado (a), não permitindo acompanhantes, com exceção aos candidatos com deficiência, tampouco entrega

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

de documentos por meio de terceiros.

I – Candidatos - **LISTA GERAL**, conforme Item II do Edital 01/2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME
30	MARIA LUIZA MONTEIRO DA SILVA

Monteiro Lobato, 28 de Outubro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

MARIA MADALENA DELLÚ
Secretária de Desenvolvimento Social

Município de Monteiro Lobato - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06
EDITAL Nº 06/2026

O Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica Municipal, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de empregos públicos de **Enfermeiro – 40 horas**, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na necessidade temporária de contratação de profissional para o emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de saúde à população do Município de Monteiro Lobato/SP.

1.2. A seleção visa suprir, em caráter excepcional e temporário, a insuficiência de profissionais no quadro da rede municipal de saúde, garantindo a manutenção das atividades assistenciais, o cumprimento das escalas de atendimento e a adequada cobertura dos serviços, até que seja possível o provimento definitivo do emprego público por meio de concurso público.

1.3. Ressalta-se que o Município possui Concurso Público nº 01/2026 em andamento, contemplando o emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais, cujo cronograma prevê a homologação do resultado final para 25/01/2027. Considerando que o certame ainda se encontra em fase de realização, não há, neste momento, candidatos aprovados e habilitados disponíveis para convocação e imediato provimento das necessidades existentes.

1.4. A necessidade da contratação decorre da vacância de emprego público, da necessidade de cobertura das escalas de férias dos profissionais efetivos e da insuficiência do quantitativo atual de enfermeiros para atender adequadamente à demanda dos serviços municipais de saúde, especialmente durante o período de final de ano, quando há aumento da procura por atendimentos. Tais circunstâncias exigem a recomposição temporária da força de trabalho, a fim de evitar prejuízos à assistência prestada à população e assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

1.5. Destaca-se que a Administração Municipal está adotando as providências necessárias ao provimento efetivo do emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais, por meio do Concurso Público nº 01/2026, com previsão de homologação em 25/01/2027. Assim, as contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado terão caráter excepcional e estritamente temporário, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade transitória identificada, até que seja viabilizada a convocação e admissão dos candidatos aprovados no concurso público, observada a legislação aplicável.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) rege-se pelo disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.970/2024 e nas demais normas pertinentes, tendo por finalidade a contratação temporária de profissional para o emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período estritamente necessário à manutenção da continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais de saúde.

2.2. A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise curricular, considerando a formação acadêmica, os títulos e cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, bem como a experiência profissional comprovada na área de Enfermagem. A avaliação será conduzida pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os critérios, requisitos e pontuações estabelecidos neste Edital.

2.3. Para fins de pontuação, serão considerados os cursos de formação complementar, aperfeiçoamento e capacitação profissional relacionados às atribuições do emprego de Enfermeiro, bem como a experiência profissional devidamente comprovada na área de atuação, observados os critérios objetivos de avaliação e os limites de pontuação previstos neste Edital.

2.4. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será composta por servidores designados pela Administração Municipal, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Recursos Humanos, competindo-lhe a coordenação, análise, avaliação e julgamento dos

documentos apresentados pelos candidatos, bem como a condução dos atos necessários à realização do certame.

2.5. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária e excepcional de profissional para o emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais, visando suprir a insuficiência temporária de profissionais no quadro da rede municipal de saúde, assegurar a cobertura das escalas de atendimento e a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, até que seja possível o provimento definitivo do emprego público por meio de concurso público.

2.6. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante contrato por prazo determinado, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação municipal aplicável, permanecendo vigentes exclusivamente durante o período necessário ao atendimento da necessidade temporária que lhes deu origem.

2.7. O inteiro teor deste Edital, bem como os respectivos atos, comunicados, convocações, resultados e demais publicações referentes ao certame, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Monteiro Lobato/SP, por meio do endereço www.monteirolobato.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as publicações e observar os prazos e procedimentos nelas estabelecidos.

3. DOS CARGOS, NUMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E PRAZOS

Descrição	Especificação
Cargo	Enfermeiro
CBO	2235-05 – Enfermeiro
Requisitos	Ensino Superior completo em Enfermagem, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Atribuições	Prestam assistência ao paciente e/ou cliente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Noções básicas de urgência e emergência; de acordo com as necessidades, efetuar atendimento externo; acompanhar deslocamento de pacientes em caso de necessidade; planejam, coordenam e executam serviços necessários para atender as políticas públicas de saúde com a equipe sob sua responsabilidade ou supervisão; desenvolver ações pautadas nas Diretrizes Nacionais, Estaduais, e Municipais, previstas em Lei; noções básicas em informática; apoiar as necessidades do setor; zelar pelo patrimônio municipal, bens permanentes e afins e disponibilidade de horários; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pelo superior imediato
Vagas	1 (uma) – conforme necessidade a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Remuneração	R$ 4.719,59
Prazo de vigência	Até 4 (quatro) meses da contratação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTAS NESTE EDITAL

4.1. Enfermeiro – 40 horas semanais:

4.1.1. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, observando as normas técnicas, éticas e legais que regulamentam o exercício profissional;

4.1.2. Prestar assistência direta aos pacientes, realizando consultas de enfermagem, avaliação das condições de saúde, identificação de necessidades, planejamento e implementação dos cuidados de enfermagem;

4.1.3. Executar procedimentos de enfermagem, administrar medicamentos, realizar curativos, coletas de materiais e demais cuidados assistenciais, observados os protocolos e as prescrições pertinentes;

4.1.4. Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, quando integrantes da equipe, zelando pela qualidade e segurança da assistência prestada;

4.1.5. Participar do planejamento, organização e execução das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atividades de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
4.1.6. Realizar acompanhamento de pacientes, inclusive aqueles em condições crônicas ou que necessitem de cuidados continuados, promovendo orientações sobre tratamentos, prevenção de doenças e cuidados com a saúde;
4.1.7. Participar de campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, programas de saúde pública e demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, conforme as atribuições profissionais e os protocolos vigentes;
4.1.8. Desenvolver atividades de educação em saúde junto aos pacientes, familiares e à comunidade, orientando sobre medidas preventivas, hábitos saudáveis, tratamentos e cuidados necessários à manutenção da saúde;
4.1.9. Elaborar, manter e atualizar registros de enfermagem, prontuários, relatórios e demais documentos relacionados à assistência prestada, assegurando a qualidade, a integridade e o sigilo das informações;
4.1.10. Zelar pela adequada utilização, conservação e controle dos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos utilizados nos serviços de enfermagem, comunicando eventuais irregularidades ou necessidades de reposição;
4.1.11. Observar e cumprir os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança, os procedimentos de controle de infecções e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde;
4.1.12. Atuar de forma integrada com os demais profissionais e equipes da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade, integralidade e qualidade da assistência prestada à população;
4.1.13. Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições legais da profissão, conforme as necessidades do serviço e as orientações da coordenação da unidade de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO REGIME JURÍDICO

5.1. O emprego público objeto deste processo seletivo simplificado será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.970/2024 e demais normas municipais aplicáveis às contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da legislação aplicável;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
c) Estar no gozo dos direitos políticos;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, com as obrigações militares;
e) Possuir formação de nível superior em Enfermagem, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
f) Possuir registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
g) Atender às demais exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável ao exercício da profissão.
6.2. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.
6.3. A não observância das condições estabelecidas neste item, bem como a constatação de informações falsas ou documentos irregulares, poderá implicar o indeferimento da inscrição, a eliminação do candidato ou, se constatada posteriormente, a anulação dos atos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
6.4. A contratação dos candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
a) Aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e a necessidade de contratação da Administração Municipal;

b) Comprovação de todos os requisitos mínimos exigidos para o emprego de Enfermeiro – 40 horas semanais;
c) Apresentação da documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos, incluindo:

- Documento de identidade oficial com foto e CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de escolaridade de nível superior em Enfermagem;
- Certidão ou documento comprobatório de registro profissional ativo e regular perante o COREN;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;
- Documentos pessoais dos dependentes, quando houver, para fins cadastrais e legais;
- Telefone e endereço eletrônico válidos para contato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), preferencialmente em formato digital, quando necessária;
- Número de inscrição no PIS/PASEP ou documento equivalente, quando aplicável;
- Dados bancários para fins de pagamento da remuneração;
- Certidões de antecedentes criminais, quando exigidas pela legislação aplicável;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar, quando aplicável;
- Declaração de não acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- Declaração de bens, quando exigida pela legislação municipal;
- Outros documentos necessários à formalização da contratação, desde que pertinentes e legalmente exigíveis.

d) Não possuir impedimento legal para a contratação ou para o exercício das atribuições profissionais;
e) Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego, mediante avaliação médica admissional;
f) Não incorrer em hipótese de acumulação remunerada ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, observadas as disposições do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
g) Apresentar os demais documentos e declarações necessários à formalização do contrato de trabalho, conforme exigências legais e administrativas aplicáveis.

6.5. A não apresentação da documentação exigida, a ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital ou a constatação de impedimento legal à contratação, no prazo estipulado para atendimento à convocação, implicará a perda do direito à contratação, observadas as disposições deste Edital.

6.6. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente caracterizada, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da ordem de classificação e das demais disposições deste Edital.

6.7. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido, não apresentar a documentação exigida ou manifestar formalmente sua desistência será considerado desistente, podendo a Administração Municipal convocar o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 06 serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme estabelecido neste Edital.

7.2. As inscrições serão realizadas no período de 06/11/2026 a 11/11/2026, da seguinte forma:
I - Presencialmente: no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, situada à Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min;
II - Por meio eletrônico: mediante envio da documentação exigida em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, até às 23h59min do último dia do prazo de inscrição.

7.3. No caso de inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá encaminhar toda a documentação exigida neste Edital em formato legível, sendo de sua inteira responsabilidade a correta digitalização, conferência dos arquivos e o envio dentro do prazo estabelecido.

7.4. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de rede, problemas em servidores de e-mail, envio

para endereço eletrônico incorreto ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão ou recebimento das informações dentro do prazo estabelecido.
7.5. Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadas por meio eletrônico que tiverem o respectivo recebimento confirmado pela Administração Municipal.
7.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Examinadora excluir do Processo Seletivo aquele que prestar dados incorretos, incompletos ou comprovadamente inverídicos.
7.7. Não serão aceitas inscrições que não atendam integralmente às disposições estabelecidas neste Edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos deverão ser entregues da seguinte forma:
I - Presencialmente: em envelope lacrado destinado ao Setor de Recursos Humanos, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato/SP, no horário das 8h às 16h30min;
II - Por meio eletrônico: mediante envio em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido no item 7 deste Edital.
8.2. A ficha de inscrição constante no Anexo I deste Edital deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, devendo ser apresentada presencialmente ou encaminhada em formato PDF, conforme a modalidade de inscrição escolhida.
8.3. Na entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis. No envio eletrônico, os documentos deverão ser digitalizados de forma clara e legível, sendo de inteira responsabilidade do candidato a qualidade dos arquivos encaminhados.
8.4. Não haverá conferência prévia de documentos no ato do protocolo. Não será admitida complementação posterior de documentos após o encerramento das inscrições, salvo se expressamente solicitado pela Comissão Organizadora.
8.5. Para fins de comprovação de experiência profissional e formação exigidas neste Edital, o candidato deverá apresentar cópias de certificados, diplomas, atestados ou declarações correspondentes. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.
8.6. Os documentos a serem apresentados pelo candidato são os seguintes:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada - Anexo I;
b) Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CPF, CNH ou equivalente);
c) Currículo atualizado, devidamente assinado;
d) Documentos comprobatórios de formação e experiência profissional;
e) No caso de experiência no setor público ou privado, declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador ou órgão competente;
f) Comprovante de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contratos de trabalho que comprovem o período de atuação, contendo data de início e término das atividades, quando aplicável.

9. DA SELEÇÃO E ANÁLISE OBJETIVA DO CURRÍCULO

9.1. A seleção dos candidatos tem por finalidade identificar aqueles que apresentem maior qualificação e experiência para o desempenho das atribuições do cargo, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.
9.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, por meio de Análise Objetiva de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, com base exclusivamente na documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.
9.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os títulos de formação e a experiência profissional devidamente comprovados, nos termos deste Edital.
9.4. Não serão pontuados documentos que não contenham identificação clara do candidato, descrição das atividades desenvolvidas e indicação do período de início e término do vínculo ou da prestação de serviços.
9.5. Não será admitida a contagem concomitante de períodos de experiência profissional, sendo vedada a dupla pontuação para o mesmo intervalo de tempo.
9.6. A pontuação máxima da Análise Objetiva de Currículo será de:

- Enfermeiro: até 30 (trinta) pontos;

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. DA PONTUAÇÃO – ENFERMEIRO (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

Item	Critério de Avaliação	Comprovação Exigida	Pontuação
1	Doutorado na área da Saúde ou área afim	Diploma reconhecido pelo MEC	6 pontos
2	Mestrado na área da Saúde ou área afim	Diploma reconhecido pelo MEC	5 pontos
3	Pós-graduação *lato sensu* na área da Saúde ou especialização relacionada à Enfermagem, com carga horária mínima de 360 horas	Certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida, conforme legislação educacional vigente	4 pontos
4	Experiência profissional comprovada no exercício da profissão de Enfermeiro	Declaração, certidão ou documento equivalente expedido por instituição pública ou privada, contendo o período de exercício profissional e as atividades desenvolvidas	1,0 ponto por ano completo (máximo de 10 pontos)
5	Experiência profissional como Enfermeiro em serviços públicos de saúde integrantes do SUS	Declaração, certidão ou documento equivalente expedido pelo órgão ou instituição competente, contendo o período de exercício profissional	1,0 ponto por ano completo (máximo de 2 pontos)
6	Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação profissional na área da Saúde ou Enfermagem, com carga horária mínima de 40 horas cada	Certificados de conclusão emitidos por instituições ou entidades habilitadas	0,5 ponto por curso (máximo de 3 pontos)

9.7.1. Os títulos de Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação *lato sensu* serão pontuados uma única vez, admitindo-se exclusivamente o título de maior pontuação apresentado pelo candidato, vedada a acumulação entre essas modalidades.
9.7.2. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante documentação idônea, contendo obrigatoriamente a identificação da instituição contratante, o período de exercício profissional e a função desempenhada, não sendo computados períodos inferiores a 12 (doze) meses para fins de pontuação por ano completo.
9.7.3. Para fins de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação deverão apresentar conteúdo programático relacionado à área da Saúde ou da Enfermagem, sendo vedada a utilização de um mesmo certificado para pontuação em mais de um critério.
9.7.4. A experiência profissional prevista no item 5 não poderá ser contabilizada em duplicidade com o mesmo período já utilizado para pontuação no item 4.
9.7.5. A pontuação máxima atribuída à avaliação de títulos, cursos de capacitação e experiência profissional será de 30 (trinta) pontos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida na avaliação de títulos, cursos de capacitação e experiência profissional, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
10.2. Serão considerados classificados os candidatos que comprovarem o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o emprego público de Enfermeiro – 40 horas semanais e obtiverem pontuação final mínima de 10 (dez) pontos, observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
10.3. A classificação será definida com base na pontuação efetivamente obtida por cada candidato, em ordem decrescente, independentemente de ter sido alcançada a pontuação máxima prevista, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.
10.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) Maior pontuação no critério de experiência profissional como Enfermeiro;

b) Maior idade, considerando-se o dia, mês e ano de nascimento;
c) Maior pontuação na avaliação de títulos acadêmicos;
d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração Municipal.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:
a) apresentar documentação incompleta, ilegível, inidônea ou incompatível com as informações declaradas no currículo;
b) prestar informações falsas, inexatas ou omitir dados relevantes no ato da inscrição ou na apresentação de documentos;
c) deixar de atender aos requisitos mínimos exigidos para o cargo previstos neste Edital;
d) não apresentar a documentação comprobatória exigida dentro do prazo estabelecido.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, contendo a relação dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação.
12.2. Os candidatos serão convocados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e à necessidade da Administração Pública.
12.3. As contratações serão realizadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo determinado, conforme interesse público e necessidade da Administração.
12.4. O candidato convocado que não aceitar a vaga ou não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente, perdendo o direito à contratação.
12.5. O candidato convocado deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda da vaga.
12.6. A contratação dependerá da apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e da aprovação em exame médico admissional.
12.7. As contratações estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e autorização da autoridade competente.
12.8. As infrações disciplinares praticadas por contratados temporários serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.9. O contrato de trabalho extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;
III - pela homologação final do concurso público 01/2026;
IV - por infração disciplinar, apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
V - por iniciativa da Administração Pública, em razão da cessação da necessidade temporária que justificou a contratação ou por interesse público devidamente motivado.
12.10. A extinção do contrato nas hipóteses previstas no item 12.9 não gera direito à indenização, ressalvadas as verbas trabalhistas e os direitos legalmente assegurados ao contratado, quando cabíveis.
12.11. O tempo de serviço decorrente da contratação temporária será computado para fins legais, nos termos da legislação previdenciária vigente.
12.12. A inexatidão de informações ou irregularidades documentais, ainda que verificadas posteriormente, poderá acarretar nulidade da inscrição ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão Avaliadora será responsável pela análise, pontuação e classificação dos currículos, nos termos deste Edital.
13.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
13.3. A pontuação atribuída será definitiva, salvo em caso de erro material devidamente comprovado.
13.4. A inscrição no processo seletivo simplificado implica aceitação tácita de todas as normas estabelecidas neste Edital.

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação, sendo esta condicionada à necessidade da Administração Pública.
13.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 04 (quatro) meses, contados da homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
13.7. No caso de realização de concurso público para o mesmo cargo, os contratos temporários poderão ser rescindidos, conforme interesse da Administração.
13.8. Os candidatos deverão manter seus dados atualizados junto ao Departamento de Pessoal, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da não atualização.
13.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório individual de classificação, exceto aqueles previstos em lei.
13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou pela autoridade competente.
13.11. Não poderão ser contratados candidatos que tenham sido demitidos ou exonerados por processo administrativo disciplinar, quando houver impedimento legal.
13.12. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação orçamentária própria.
13.13. Integram este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Ficha de Inscrição;
Anexo II - Formulário de Recurso;
Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.
13.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 05 de novembro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06
EDITAL Nº 06/2026

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Vaga:		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:		
Endereço:		nº
Complemento:	Bairro:	Cep.:
Município:		
Fone residencial: ()	Celular: ()	
E-mail.:		

Observações: Esta ficha deverá ser impressa e protocolada presencialmente ou encaminhada em formato PDF para o e-mail rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, conforme a modalidade de inscrição escolhida pelo candidato.

O protocolo presencial deverá ser realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, no horário das 8h às 16h30min.

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, o candidato declara, para todos os fins, que aceita integralmente as normas estabelecidas no presente Edital.

Monteiro Lobato, de de 2026.

Assinatura do Candidato

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06
EDITAL Nº 06/2026

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Na condição de candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Enfermeiro**, venho, por meio deste, solicitar a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, pelos motivos a seguir expostos:

Monteiro Lobato, de de 2026.

Assinatura do candidato

Atenção:
1. Preencher o recurso com letra legível
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06
EDITAL Nº 06/2026

ANEXO III
CRONOGRAMA

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições e Entrega dos Documentos (Presencial ou por meio eletrônico), nos termos do item 7 do Edital.	**06.11.2026 até 11.11.2026**	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207 - Centro das 8h às 16h30, ou por meio eletrônico mediante envio da documentação exigida em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br até às 23h59min do último dia do prazo de inscrição
Divulgação dos resultados preliminares (Fase interna - Documentos)	**13.11.2026**	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br, e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.
Recursos	**16.11.2026 até 17.11.2026**	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº207 - Centro, das 8h às 16h30.
Divulgação dos resultados após recursos	**18.11.2026**	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br, e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.
Resultado final da seleção e homologação	**19.11.2026**	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br, e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.